

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paral CGC. 76.290.691/0001-77 Edifício Odoval dos Santos

Lei nº 342/03

Súmula: Dispõe sobre o lançamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2003, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2003, em consonância com a Lei Municipal nº 273/2001, porém com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única, previsto no Código Tributário Municipal.
- Art. 2° Fica estabelecida as datas de vencimentos do IPTU e taxas agregadas a saber.

 Primeira Parcela ou Cota Única => 30 de Julho de 2003;

 Segunda Parcela => 30 de Agosto de 2003;

 Terceira Parcela => 30 Setembro de 2003.
- Art. 3º O lançamento de que fala os artigos 1º e 2º desta lei e taxas agregadas, não pagos na data de seus respectivos vencimentos acima estipulados, serão acrescidos de multa e juros, conforme determina o Código Tributário do Município.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 25 de junho de 2003.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia Prefeita Municipal